



PROC. N° PRO-01004643/16

FLS 18

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. N° 530/19
DECISÃO : N° 017/19-CEA
PROCESSO : PRO-010004643/16
ASSUNTO : CANCELAMENTO DE ART'S DO ENG. AGRO DANIEL NOBREGA DOS SANTOS
INTERESSADO : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ CREA-CE

EMENTA: Anular ART'S referenciadas nos ofícios 172, 173, 171, 169, 167, 176, 174, 170 e 168.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando solicitação protocolado sob o n° 01004643/1 de interesse do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará, que trata de cancelamento de ARTs do profissional Daniel Nóbrega dos Santos - RNP 1908390824 (Engenheiro Agrônomo) encaminhada por meio de Ofício n° 616/2016-COF ao CREA/PI, tendo em vista a "realização de trabalhos de georreferenciamento com GPS de navegação, possivelmente sem atribuição para tal, nos Estados do Piauí e do Ceará". Considerando as informações sobre o registro do interessado, do Banco de Dados do CREA - PI, verificaste que é Engenheiro Agrônomo com atribuições do Art.5º combinado com Art. 25 da Resolução 218/73, do CONFEA ; considerando que, conforme artigos 21 a 23, 25 a 26 da Resolução 1.025/09 do CONFEA, os pedidos de cancelamento ou anulação de ART devem ser encaminhados para decisão da Câmara Especializada Competente; considerando o parecer da Assessoria Jurídica ao expressar: "pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela submissão do processo à câmara especializada da modalidade do denunciado para que aprecie o presente processo de anulação de ART, nos termos do Art. 26 da Resolução n° 1.025/09." Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator. Decidiu: por unanimidade, anulação das ARTs referenciadas nos Ofícios n° 172, 173, 171, 169, 167, 176, 174, 170 e 168 (fls. 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57, respectivamente) já enviados ao profissional denunciado e clientes/contratantes pela câmara especializada de agrimensura, bem como sugere, conforme descrito no Art. 27 da Resolução 1.025/09 - "Após a anulação da ART, o motivo e a data da decisão que a anulou sejam automaticamente anotados no Sistema de Informações Confea/CREA - SIC. Coordenou a sessão o Senhor, Engº de Pesca, Edson Falcão Lima. Votaram favoravelmente os Conselheiros,

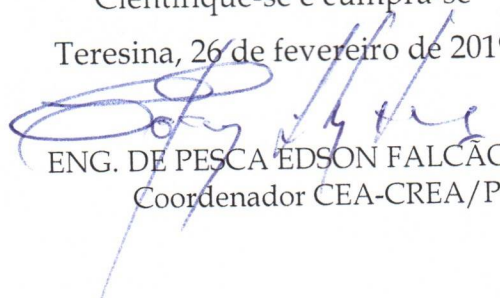


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

Engenheiros Agrônomos: Antônio José Sales, Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro e Ricardo Silva de Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de fevereiro de 2019


ENG. DE PESCA EDSON FALCÃO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI



PROC. N° THE-01000140/17

FLS 24

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. N° 530/19
DECISÃO : N° 016/19 - CEA
PROCESSO : THE-0100140/17
ASSUNTO : DEFESA
INTERESSADO : PERICLES SARAIVA LEITÃO

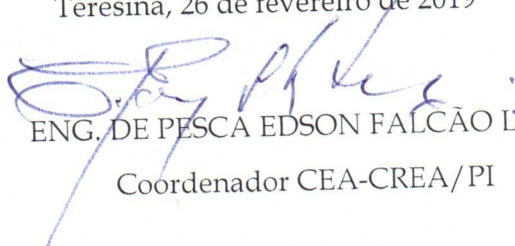
EMENTA: Indeferir o pleito. E aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação defesa referente ao processo n° THE-0100140/17; Considerando que o profissional não tem atribuições para executar atividades de levantamento topográfico por meio do georreferenciamento; Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator. **Decidiu:** por unanimidade, indeferir o pleito, e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral. Coordenou a sessão o Senhor, Eng° de Pesca, Edson Falcão Lima. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Antônio José Sales, Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emilio Lemos Pinheiro e Ricardo Silva de Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de fevereiro de 2019


ENG. DE PESCA EDSON FALCÃO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI



PROC. Nº THE-01000106/17

FLS 28

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 530/19
DECISÃO : Nº 015/19 - CEA
PROCESSO : THE-0100106/17
ASSUNTO : DEFESA
INTERESSADO : ELTON DOS SANTOS BEZERRA

EMENTA: Deferir o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação defesa referente ao processo nº THE-0100106/17; Considerando que não é possível encontrar indícios no processo de que se trata de levantamento para fins cartorários ou para outra finalidade que não seja aquela relacionada com atividades rurais, bem como o auto de infração também não traz esses elementos; Considerando que o profissional tem atribuições para executar atividades de levantamento topográfico para fins rurais; Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator. Decidiu: por unanimidade, deferir o pleito, ou seja, cancelar o auto de infração. Coordenou a sessão o Senhor, Engº de Pesca, Edson Falcão Lima. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Antônio José Sales, Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emilio Lemos Pinheiro e Ricardo Silva de Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de fevereiro de 2019


ENG. DE PESCA EDSON FALCÃO LIMA

Coordenador CEA-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. N° 530/19
 DECISÃO : N° 013/19 – CEA
 PROCESSO : THE-01001191/17
 ASSUNTO : RECURSO
 INTERESSADO : JEOVANA M DE SOUSA & CIA LTDA


EMENTA: *Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa referente ao processo n° THE-01001191/17- Art. 1° da Lei 6496/77-CONFEA- FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- referente: CONTRATO N° 010/2017 - PVSA (PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA A ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS DO PROJETO SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE PIO IX - PI). VALOR R\$ 18.525,68. DATA DE ASSINATURA: 01/02/2017.; Considerando que no auto de infração consta que ao autuado (a) é concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do auto, para pagar a multa e regularizar o fato gerador ou apresentar as suas alegações de defesa (contestar a penalidade aplicada). Considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66; considerando as disposições dos art. 10(Parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04 - Confea; Considerando que foi regularizado o fato gerador do auto; Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator. Decidiu: por unanimidade, por unanimidade, pela anulação do auto de infração n° THE 01001191/17. Coordenou a sessão o Senhor, Eng° de Pesca, Edson Falcão Lima. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Antônio José Sales, Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emilio Lemos Pinheiro e Ricardo Silva de Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de fevereiro de 2019


 ENG. DE PESCA EDSON FALCÃO LIMA
 Coordenador CEA-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO	:	S. O. N° 530/19
DECISÃO	:	N° 011/19 - CEA
PROCESSO	:	PRO-01000917/18
ASSUNTO	:	CADASTRAMENTO DO CURSO TECNICO INTEGRADO EM FRUTICULTURA - CAMPUS SÃO JOÃO DO PIAUI
INTERESSADO	:	

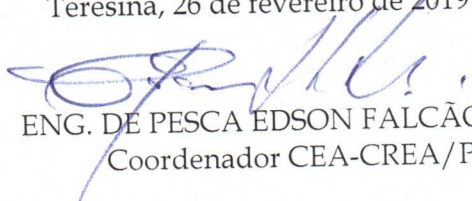
EMENTA: *Efetivar o cadastramento do CURSO TECNICO INTEGRADO EM FRUTICULTURA – CAMPUS SÃO JOÃO DO PIAUI - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de *Cadastramento do Curso Técnico integrado em Fruticultura – CAMPUS SÃO JOÃO DO PIAUI - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI*, protocolado sob n° PRO-01000917/18; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado, de acordo com legislação vigente; Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator. **Decidiu:** por unanimidade, deferir a solicitação do *curso TÉCNICO INTEGRADO EM FRUTICULTURA – CAMPUS SÃO JOÃO DO PIAUI, ofertado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI*. Coordenou a sessão o Senhor, Eng° de Pesca, *Edson Falcão Lima*. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: *Antônio José Sales, Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emilio Lemos Pinheiro e Ricardo Silva de Sousa*.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de fevereiro de 2019


 ENG. DE PESCA EDSON FALCÃO LIMA
 Coordenador CEA-CREA/PI



PROC. N° PRO-01000151/19

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. N° 530/19
DECISÃO : N° 008/19-CEA
PROCESSO : PRO-01000151/19/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : FRANVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E LIMPEZAS LTDA

EMENTA: Deferir solicitação de registro da empresa neste Regional

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de empresa, protocolado sob n° PRO-01000151/19/19; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado, conforme art 8° da Res. 336/89 do CONFEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator. **Decidiu:** por unanimidade, deferir a solicitação de registro da empresa neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor, Eng° de Pesca, *Edson Falcão Lima*. *Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Antônio José Sales, Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emilio Lemos Pinheiro e Ricardo Silva de Sousa.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de fevereiro de 2019

ENG. DE PESCA EDSON FALCÃO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI